



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Exercício 2017

LEI DE AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES 2017

LEI N° 3.195/2016

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIOS E/OU SUBVENÇÕES NO EXERCÍCIO DO ANO 2017.

PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO, Prefeito de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município autorizado a conceder auxílios e/ou subvenções nos termos da Lei Orgânica Municipal, em consonância com a LDO/2016, a LOA/2016, e nos termos da presente Lei, que estabelece o Plano de Auxílios e Subvenções para o exercício do ano de 2017.

Art. 2º - Os Auxílios e/ou Subvenções de que trata o artigo 1º., somente poderão ser concedidos para:

I - Círculo de Pais e Mestres (CPM) de Escolas sediadas do município;

II – A Entidade ou Centros Culturais, artísticos, literários, recreativos e educacionais;

III - A Entidades ou Centros Esportivos, de Saúde, Ciências e tecnologia, de recuperação do indivíduo;

IV - A Centros de Tradições Gaúchas (CTG), rodeios, piquetes, feiras de exposição, Coordenadoria Municipal do MTG. Como apoio a participação no Desfile Farroupilha.

V – A Entidades Assistenciais, como: EMATER, CNAE, ORFANATOS, ASILOS, APAE e outros desse gênero;

VI – A hospitais, sanatórios, fundações, centros médicos de análises, fisioterapia e medicina em geral;

VII - A escolas particulares (de qualquer gênero) no município, desde que, considerada a sua relevância à comunidade;

VIII - A escolas técnicas de preparação profissional, preparação física, psicológica e outras do gênero;

IX – As entidades religiosas e sindicais quando comprovada a utilização em projetos firmados em parceria com o Município, objetivando atender os municípios nas áreas de saúde, assistência social, educação, cultura, desenvolvimento e geração de renda.

X – Clube de Escoteiros e assemelhados;

XI – A pessoas ou grupos organizados para prática de: ginástica, esportes de qualquer modalidade, grupos carnavalescos, Escolas de Samba, música, literatura, movimentos culturais e outros (submetidos a aprovação da Prefeitura Municipal).

XII – A pessoas carentes, em forma de: alimentos, medicamentos, vestuário, assistência médica, hospitalar, dentária, social, habitacional, erradicação de focos de insetos ou doenças transmissíveis, transporte funerário ou qualquer auxílio financeiro destinado a indigentes;

XIII – A estudantes de qualquer modalidade de ensino, na forma de: bolsas de estudo, passagens, mensalidades e/ou anuidades escolares, auxílio financeiro (submetido à comprovação), pagamento de matrícula, cursos de férias, intensivos, e outros, tendo que pertencer a Associações de estudantes ou mediante convênio com Instituições Educacionais.

XIV – Participação Financeira ou em prêmios, material esportivos, e outros, em campeonatos municipais (incluindo os varzeanos), torneios municipais, intermunicipais ou interestaduais, quando houver grupo ou pessoas do município;

XV – A pessoa ou pessoas, quando estiverem representando o município por solicitação do Prefeito Municipal; tais como: rainha das piscinas, primeira prenda da região, concursos de beleza, de poesias, rainha, princesas e rei momo para o carnaval, e outros.

XVI – Às Associações de Moradores e UBAM.

XVII – Ao pequeno agricultor ou colono, em forma de: mudas, assistência técnica, e, quando possível, com mecanização agrícola, irrigação, corretivos e fertilizantes (comprovadas a sua necessidade ou pobreza); na abertura de corredores, colocação de bueiros e feitura de pequenas estradas para escoamento da produção;

XVIII - Ao desenvolvimento da pesca animal, vegetal, defesa ao meio ambiente, combate à erosão, ao reflorestamento, eletrificação rural, transportes e comunicação do meio rural;

XIX – Para distribuição de roupas, alimentos, doces, e outros, para o Natal da criança butiaense, campanhas do agasalho ou qualquer movimento de pessoas ou grupos neste sentido;

XX – A Entidades Estaduais e/ou Federais, a título de apoio em suas tarefas, tais como, Brigada Militar, Policia Civil, Corpo de Bombeiros e outros;

XXI – Outros auxílios quando solicitados ao Prefeito Municipal, que os encaminhará ao órgão competente para seu parecer, que o devolverá para a aprovação ou não aprovação do Prefeito;

XXII – A organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), com termo de parceria firmado pelo Poder Público, de acordo com a Lei 9790/99.

XXIII – A consórcios públicos legalmente instituídos.

Parágrafo Único - Outros Auxílios e/ou subvenções poderão ser solicitados ao Prefeito Municipal, que após ouvidas as secretarias e/ou órgãos competentes, apreciará o pedido.

Art. 3º - Terão prioridade nos recursos os pré-projetos constantes no Anexo I desta Lei, em razão da apresentação prévia, apreciação pelos Conselhos e discussão em Audiência Pública.

I – DA SOLICITAÇÃO DOS AUXÍLIOS E/OU SUBVENÇÕES

Art. 4º – Todo o pedido de auxílio e/ou subvenções, deverá ser encaminhado através de ofício dirigido ao Senhor Prefeito Municipal, já acompanhando de documentação discriminada no artigo 7º desta Lei.

§ 1º - O ofício mencionado deverá ser subscrito pela diretoria da entidade, grupo ou pessoa (Presidente, Diretor, Patrão, Organizador, Dirigente, Secretário, e outros).

§ 2º - O ofício deverá conter, explicitado, o motivo da solicitação do auxílio.

§ 3º - O ofício poderá conter a nominata dos componentes da diretoria, ou representante legal, com o intuito de absorver o menor tempo e material possível.

§ 4º - No caso de diretorias compostas de muitas pessoas, seguir o Artigo 9º, § 3º.

Art. 5º – O ofício e a documentação em processo padronizado, seguem as normas estabelecidas pela Administração, a fim de melhorar a organização e manter os serviços relativos a auxílios e/ou subvenções.

Parágrafo Único – Também deverá ser emitido tantas vias da documentação, quantas forem necessárias, para cada setor ou órgão municipal interessado no seu controle.

Art. 6º – Recebido o ofício o Prefeito Municipal o encaminhará, junto com a respectiva documentação, ao Controle Interno para análise.

Parágrafo Único – Os Secretários de Governo deverão manter em suas pastas registros, em fichários próprios dos auxílios e/ou subvenções inerentes as mesmas.

II – DA LIBERAÇÃO DOS AUXÍLIOS E/OU SUBVENÇÕES

Art. 7º. A liberação de auxílio e/ou subvenções sociais, sob qualquer forma (financeira, material ou serviço) somente serão efetuados, após a aprovação do Prefeito Municipal, observando-se o que disciplina a Lei Municipal nº 3.087/2015 e ainda o disciplinado nesta Lei.

§ 1º - a documentação para liberação do auxílio será a partir de 02 de janeiro de 2017 até 30 de novembro de 2017, após aprovação o pagamento será efetuado até 30 dias.

§ 2º - As Entidades devem encaminhar ofício solicitando os recursos, ao Prefeito Municipal acompanhado da documentação legal, a seguir:

- a)** ato constitutivo, devidamente registrado (Estatuto);
- b)** atestado de regular funcionamento nos últimos dois anos, firmado por três autoridades locais;
- c)** ata registrada da eleição da Diretoria;
- d)** prova de inscrição e regularidade no cadastro de pessoas físicas (CNPJ);
- e)** prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
- f)** prova de regularidade com a Seguridade Social e Fundo de Garantia por tempo de Serviço ou declaração dos procedimentos adotados para sua regularização;
- g)** plano de trabalho para utilização dos recursos;
- h)** dados bancários para depósito e movimentação dos recursos.

§ 3º - As Pessoas Físicas deverão encaminhar requerimento solicitando o auxílio, acompanhado de:

- a)** documentos que comprovem o valor do auxílio solicitado (carnês, matrículas, orçamentos, pedidos, declarações, outros ...);
- b)** nome da entidade ou classe que representam ou pertencem (se for o caso). Em se tratando de pedido em nome próprio, filiação, documento de identificação, comprovante de endereço;
- c)** comprovação da vulnerabilidade social, com laudo de Assistência Social;
- d)** dados bancários para depósito e movimentação dos recursos.

§ 4º – As ações vinculadas ao atendimento das necessidades de Pessoas Físicas devem ser previamente aprovadas pelo respectivo Conselho Municipal, nos termos do Artigo 33, da Lei Municipal nº 3.087/2015.

Art. 8º – Conforme o caso e a área, os projetos apresentados pelas entidades ficarão sujeitos a aprovação dos conselhos municipais ligados às secretarias os quais forem direcionados, sendo que para isto serão encaminhados para a devida análise.

III - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 9º – A movimentação do recurso financeiro deverá ser em conta corrente ou conta poupança da entidade, grupo ou pessoa.

§ 1º - No caso de entidade, a conta corrente ou conta poupança pode ser em nome dos representantes membros da diretoria.

IV - DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DE AUXÍLIOS E/OU SUBVENÇÕES

Art. 10º. A aplicação dos recursos recebidos da Prefeitura Municipal, deverá ser comprovada em cento e vinte (120) dias imediatamente após o recebimento do recurso, sob pena:

- I - cancelamento dos auxílios por dois anos consecutivos se a prestação de contas for apresentada após o prazo de 120(Cento e vinte) dias;
- II – devolução do valor e cancelamento do registro na Prefeitura se não for apresentada a prestação de contas.

§ 1º - Para Prestação de Contas dos Auxílios/Subvenções recebidos deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) ofício ou outro documento dirigido ao Prefeito Municipal, com identificação do proponente, do projeto, do valor recebido;
- b) relação e comprovantes das despesas (notas fiscais, bilhetes de passagens, ou outros documentos de comprovação);
- c) extrato bancário comprovando o recebimento dos recursos e sua aplicação;
- d) relatórios das atividades desenvolvidas e resultados alcançados;
- e) no mínimo, 01 fotografia impressa ou em meio digital que comprovem a aplicação dos recursos e a divulgação dos recursos recebidos.

§ 2º - Todos os comprovantes de despesas deverão ser atestados, isto é, declarados que o serviço e/ou material foi efetuado/recebido, datado e rubricado pelo responsável pelo recebimento.

§ 3º - Os documentos encaminhados serão assinados e/ou rubricados pelo presidente (ou equivalente), tesoureiro, secretário (ou equivalente) e/ou conforme previsão estatutária e, em caso de pessoa física, pelos beneficiados.

§ 4º - Em caso de prêmios, os organizadores deverão encaminhar à Prefeitura Municipal, através de ofício, o resultado da competição, por ordem de classificação, bem como os respectivos nomes dos vencedores, e recibo de recebimento dos prêmios.

§ 5º - Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis, com data anterior ou posterior ao período previsto no caput do Art. 9º desta Lei, ou que se refiram à despesa que não faça parte do orçamento do projeto, programa ou atividade.

§ 6º - Não serão aceitos recibos, exceto em caso de recebimento de premiações.

§ 7º - A não apresentação dos documentos de Prestação de Contas ou a verificação de qualquer irregularidade resultará na reprovação da Prestação de Contas e na tomada das providências legais cabíveis".

V - DA PUBLICIDADE

Art. 11º - Para terem os recursos liberados ficam as entidades beneficiadas com o recurso da Lei de Auxílio e Subvenções, obrigadas a firmarem convênio com a municipalidade, junto ao setor Administrativo.

VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º – O Poder Público Municipal somente poderá conceder auxílios e/ou subvenções para projetos apresentados por entidades de cultos religiosos, igrejas, partidos políticos, entidades de representação de classe (sindicatos e associações), a empresas de fins lucrativos e diretamente às escolas municipais, estaduais e federais, mediante aprovação de lei específica com a devida justificativa.

Art. 13º – O Prefeito Municipal indicará, através de portarias, as pessoas que poderão autenticar documentos relacionados com a aplicação desta Lei, uma vez apresentados em via original para comprovação.

Parágrafo Único – Os documentos de prestação de contas poderão ser apresentados em duas vias, ou cópias, se comparadas com o original;

Art. 14º – Os recursos destinados à cobertura dos auxílios e/ou subvenções de que trata esta Lei, serão as constantes da Lei de Orçamento do exercício em curso;

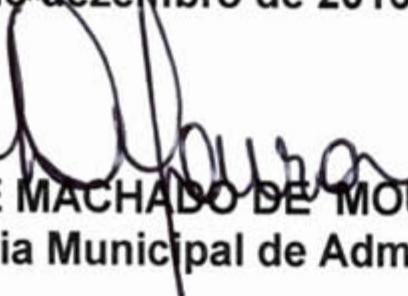
Art. 15º - O Município repassará mensalmente, à Fundação Municipal de Saúde, subvenções para custeio de sua manutenção, observadas a realidade e condição financeira do Município;

Art. 16º – Esta Lei entrará em vigor na data da publicação da LOA/6.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 21 de dezembro de 2016.


PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 21 de dezembro de 2016.


DEISE MACHADO DE MOURA
Secretaria Municipal de Administração


043/PS 75507
20/03/2017

Auxílios e Subvenções 2017		BUTIA PARA TODOS
Entidade:	Associação de Moradores Vila Nova	
Área de Atuação:	Associação de Moradores	
Responsável:	Neuza Vargas	
Projeto:	Projeto capacitar Vila Nova	
Justificativa:	Cursos de qualificação profissional, possibilitando geração de trabalho e renda.	
Nº Pessoas Beneficiadas	120 pessoas	
Valor Auxílio	R\$4.000,00	
Dotação:	2199-3490	

Auxílios e Subvenções 2017		BUTIA PARA TODOS
Entidade:	Associação de Moradores Vila Nova	
Área de Atuação:	Associação de Moradores	
Responsável:	Neuza Vargas	
Projeto:	Projeto Família Empreendedora	
Justificativa:	Inclusão social e cidadania, voltados para ocupação produtiva do lar.	
Nº Pessoas Beneficiadas	200 pessoas	
Valor Auxílio	R\$2.000,00	
Dotação:	2119-583	

Auxílios e Subvenções 2017		BUTIA PARA TODOS
Entidade:	Associação Butiaense e Leonense de Acadêmicos da Ulbra/SJ-ABLAU	
Área de Atuação:	Educação	
Responsável:	Sabrina Antunes Camilo	
Projeto:	Auxilio no transporte de estudantes associados	
Justificativa:	Auxiliar no custeio do transporte Universitário para alunos com baixa renda.	
Nº Pessoas Beneficiadas	120 pessoas	
Valor Auxílio	R\$60.000,00	
Dotação:	2034-5145-5322	

Auxílios e Subvenções 2017		BUTIA PARA TODOS
Entidade:	ABEUS – Associação Butiaense dos Estudantes Universitários e secundaristas	
Área de Atuação:	Educação	
Responsável:	Paula Avila Nunes	
Projeto:	Auxilio transporte de estudantes universitários e técnico	
Justificativa:	Subsidiar o transporte estudantil.	
Nº Pessoas Beneficiadas	140 Alunos	
Valor Auxílio	R\$80.000,00	
Dotação:	2033-5144-5322	

Auxílios e Subvenções 2017	
Entidade:	Associação de Moradores do Bairro Medianeira
Área de Atuação:	Associação de Moradores
Responsável:	João Rodrigues da Silveira
Projeto:	Projeto habilitar/capacitar
Justificativa:	Qualidade através de cursos diversos direcionados ao trabalho e renda.
Nº Pessoas Beneficiadas	150 pessoas
Valor Auxílio	R\$4.000,00
Dotação:	2119-583

Auxílios e Subvenções 2017	
Entidade:	Associação de Moradores do Bairro Medianeira
Área de Atuação:	Associação de Moradores
Responsável:	João Rodrigues da Silveira
Projeto:	Projeto Festa do Bairro Nossa Senhora Medianeira
Justificativa:	Festa em comemoração ao aniversário de Fundação da Entidade
Nº Pessoas Beneficiadas	2.000 pessoas
Valor Auxílio	R\$1.000,00
Dotação:	2119-583

Auxílios e Subvenções 2017		
Entidade:	SITIEML – SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO DE MADEIRA E LENHA	
Área de Atuação:	Associação	
Responsável:	Telmo José da Silva Camargo	
Projeto:	Prevenção de saúde do trabalho e doenças ocupacionais	
Justificativa:	Proporcionar um trabalho de prevenção ao público em geral	
Nº Pessoas Beneficiadas	300 pessoas	
Valor Auxílio	R\$ 3.000,00	
Dotação:	2038-2404	

Auxílios e Subvenções 2017		
Entidade:	Associação do Moto Grupo Rota 290	
Área de Atuação:	Cultura	
Responsável:	Gelson Ricardo Silveira da Silva	
Projeto:	17º Carbomoto.	
Justificativa:	Encontro internacional de motociclismo.	
Nº Pessoas Beneficiadas	40.000 pessoas	
Valor Auxílio	R\$ 20.000,00	
Dotação:	1043-450	

Auxílios e Subvenções 2017	
Entidade:	Associação de Pais e Amigos Excepcionais
Área de Atuação:	Assistência Social
Responsável:	Telmo José da Silva Camargo
Projeto:	Auxilio de manutenção para APAE-Butiá
Justificativa:	Manutenção de encargos sociais, custeio, material de consumo, serviços de terceiros e demais encargos.
Nº Pessoas Beneficiadas	250 pessoas
Valor Auxílio	R\$24.000,00
Dotação:	2199-3490-4439

Auxílios e Subvenções 2017	
Entidade:	Associação de Pais e Amigos Excepcionais
Área de Atuação:	Assistência Social
Responsável:	Telmo José da Silva Camargo
Projeto:	Auxilio para manutenção da Equoterapia.
Justificativa:	Manutenção do projeto de Equoterapia com pessoal e encargos sociais dos mesmos.
Nº Pessoas Beneficiadas	340 pessoas
Valor Auxílio	R\$15.000,00
Dotação:	2119-583-4440

Auxílios e Subvenções 2017	
Entidade:	Associação de Pais e Amigos Excepcionais
Área de Atuação:	Assistência Social
Responsável:	Telmo José da Silva Camargo
Projeto:	Projeto Mercado de Trabalho
Justificativa:	Visa a geração de renda e a inclusão dos PPDS no Mercado de Trabalho, amparados legalmente pelo Estatuto da pessoa com deficiência intelectual e múltipla
Nº Pessoas Beneficiadas	16 pessoas
Valor Auxílio	R\$26.000,00
Dotação:	2037-206

Auxílios e Subvenções 2017	
Entidade:	Associação de Pais e Amigos Excepcionais - APAE
Área de Atuação:	Assistência Social
Responsável:	Telmo José da Silva Camargo
Projeto:	SAS/2016
Justificativa:	Proporcionar a execução de serviços assistenciais de ações continuadas.
Nº Pessoas Beneficiadas	120 pessoas
Valor Auxílio	R\$18.000,00 (contra-partida) – R\$54.909,12 (repasse)
Dotação:	1075-2014 1076-2013

Auxílios e Subvenções 2017	
Entidade:	Fundação Municipal de Saúde - FUMSA
Área de Atuação:	Saúde
Responsável:	Marco Antonio de Souza Jr.
Projeto:	Atendimento em Saúde
Justificativa:	Apoiar o atendimento do hospital na manutenção de equipamentos e materiais necessários.
Nº Pessoas Beneficiadas	20.500
Valor Auxílio	R\$ 1.200.000,00 (atendimento em saúde)
Dotação:	2069-393

Auxílios e Subvenções 2017	
Entidade:	Fundação Municipal de Saúde - FUMSA
Área de Atuação:	Saúde
Responsável:	Marco Antonio de Souza Jr.
Projeto:	PACS
Justificativa:	Manutenção dos programas de agentes comunitários e primeira infância melhor.
Nº Pessoas Beneficiadas	20.500
Valor Auxílio	R\$ 900.000,00
Dotação:	2065-384 2071-407 – 2123-432

Auxílios e Subvenções 2017		BUTIA PARA TUBOS
Entidade:	Fundação Municipal de Saúde - FUMSA	
Área de Atuação:	Saúde	
Responsável:	Marco Antonio de Souza Jr.	
Projeto:	Hospitais públicos	
Justificativa:	Manutenção dos programas dos hospitais públicos.	
Nº Pessoas Beneficiadas	20.500	
Valor Auxílio	R\$ 50.000,00	
Dotação:	1066-1885	

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DAS TRES LOCALIDADES - AMTREL	
Entidade:	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DAS TRES LOCALIDADES - AMTREL
Área de Atuação:	EDTC
Responsável:	Adão Hélio de Lima Azzi
Projeto:	XIII FESTA RURAL
Justificativa:	Mostrar e valorizar produtos do meio rural e integrar as comunidades.
Nº Pessoas Beneficiadas	4.000
Valor Auxílio	R\$ 5.000,00
Dotação:	2085-465

	Entidade:	PIQUETE DE TRADIÇÕES GAÚCHAS – MATE AMARGO
	Área de Atuação:	Cultura
	Responsável:	Paulo Rogério Pinheiro de Almeida
Projeto:	SEMANA FARROUPILHA	
Justificativa:	Divulgar a Cultura e a Participação dos Associados nas Atividades relacionadas a Semana Farroupilha	
Nº Pessoas Beneficiadas	100	
Valor Auxílio	R\$ 1.000,00	
Dotação:	2199-3490	

	Entidade:	SOREI-Associação Sociedade de Reintegração da Terceira Idade
	Área de Atuação:	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES
	Responsável:	Carmen Inez Lucas Leite
Projeto:	CARNAVAL/2017	
Justificativa:	OFERECER LAZER A COMUNIDADE	
Nº Pessoas Beneficiadas	50	
Valor Auxílio	R\$ 2.000,00	
Dotação:	2038-2404	

Entidade:	SOREI-Associação Sociedade de Reintegração da Terceira Idade	
Área de Atuação:	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES	
Responsável:	Carmen Inez Lucas Lelte	
Projeto:	PASSEIOS E EXCURSÃO	
Justificativa:	Oferecer lazer na comunidade	
Nº Pessoas Beneficiadas	100	
Valor Auxílio	R\$ 1.000,00	
Dotação:	2199-3490	

Entidade:	UMOSIC-União do Movimento Sindical e Comunitário	
Área de Atuação:	ASSOCIAÇÃO	
Responsável:	Cesar Volmar Soares Lopes	
Projeto:	Miss Umosic 2017	
Justificativa:	Divulgar o Município	
Nº Pessoas Beneficiadas	1.000	
Valor Auxílio	R\$2.000,00	
Dotação:	2038-2404	

Entidade:	ONG SOS Amigo Pet
Área de Atuação:	Secretaria do Meio Ambiente
Responsável:	Delvith Marins Camargo
Projeto:	Qualidade de Vida Pet
Justificativa:	Controle de Natalidade de Cães em situação de rua
Nº cães Beneficiados	Média de 100 cães beneficiados
Valor Auxílio	R\$ 10.000,00
Dotação:	2258-6139

Entidade:	Associação da Vila Custódio
Área de Atuação:	Associação de Moradores
Responsável:	Lulz Fernando Rosa
Projeto:	Frutificar vivendo mais
Justificativa:	Criar momentos com orientações sobre a saúde
Nº Pessoas Beneficiadas	60
Valor Auxílio	R\$ 2.000,00
Dotação:	2119-583

	Entidade:	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO FRANCISQUINHO
	Área de Atuação:	Assistência Social
	Responsável:	Petronilho de Oliveira Leites
	Projeto:	Grupo de Cavalgada da AMFRA
	Justificativa:	Realização da Cavalgada para participação no desfile de 20 de setembro/2017.
	Nº Pessoas Beneficiadas	40
	Valor Auxílio	R\$ 1.500,00
	Dotação:	2199-3490

	Entidade:	APAM-Associação Pro-Ambiente
	Área de Atuação:	Cultura
	Responsável:	Adão Cleiton L. da Silva
	Projeto:	Projeto Carnaval 2017
	Justificativa:	Promover a festa do carnaval e a cultura afro.
	Nº Pessoas Beneficiadas	300
	Valor Auxílio	R\$ 2.000,00
	Dotação:	2038-2404

	Entidade: Corpo de Bombeiros Voluntários de Butiá.
Área de Atuação:	Atendimento a População
Responsável:	Ione Maria Quintana de Oliveira
Projeto:	CBVB-2017
Justificativa:	Atender a área urbana de Butiá e Zona Rural em caso de Acidentes e Incêndios.
Nº Pessoas Beneficiadas	21.000
Valor Auxílio	R\$ 2.000,00
Dotação:	20143-6140

	Entidade: ACBC-BML-Associação dos Bombeiros Civis de Butiá e Minas do Leão.
Área de Atuação:	Atendimento a população
Responsável:	André Cristiano Goulart
Projeto:	Manutenção do veículo de combate a incêndio
Justificativa:	Combater Incêndios e auxiliar nos acidentes de trânsito.
Nº Pessoas Beneficiadas	21.000
Valor Auxílio	R\$ 2.000,00
Dotação:	20143-6140